



PARECER JURÍDICO AO PROJETO **DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2018**

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o singelo projeto de EMENDA A LEI ORGÂNICA subscrito pelo Executivo Municipal visando que "MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 194 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E MULTAS, DÍVIDA ATIVA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Acompanham a exordial legislativa, ofício e mensagem,

Vieram-nos os autos conclusos.

Em síntese, eis o breve resumo dos fatos que tomo à guisa de relatório.



Passa-se ao parecer, com a respectiva motivação (fundamentação).

A priori, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pelo Executivo Municipal, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificacão por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuicão do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Debruçando-nos minuciosamente neste expediente legislativo, verifica-se, de pronto, sem qualquer esforço, que se pretende MODIFICAR A REDACÇÃO DO ARTIGO 194 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E MULTAS, DÍVIDA ATIVA.

Destarte, quanto ao presente projeto de EMENDA A LEI ORGÂNICA, nenhuma óbice de ordem técnico-formal



e/ou material existe, não havendo qualquer inconstitucionalidade, portanto, a ser apontada.

Esclarecemos, no mais, que a competência absoluta em razão da matéria, referimo-nos pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo legislativo em cotejo é do Executivo Municipal, dispensando maiores delongas, pois, nesse sentido.

À luz do exposto, gizadas nestas considerações, e dispensando, por supérfluas, tantas outras, **emitimos parecer FAVORÁVEL à tramitação do projeto,** pelos motivos acima alinhados.

À douta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e a COFINOR para emissão de parecer.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, terça-feira, 10 de julho de 2018.

João Luiz Rocha da Silva

Procurador Geral